



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 145/2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.346/2022- QUE “DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DA SEXTA PARTE CONCEDIDO AOS SERVIDORES QUE COMPLETAREM VINTE E CINCO ANOS DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em estudo tem como objetivo criar regra sobre o adicional da sexta parte concedido aos servidores que completarem 25 anos de serviços e dar outras providências.

Na justificativa do projeto encontramos que foi instaurado Procedimento Administrativo com o objetivo de apurar a regularidade no pagamento da “sexta parte” aos servidores ativos e inativos do Município de Pouso Alegre. A redação original do art. 162 da Lei Municipal nº 1.042/1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) trazia, no caput, a previsão do adicional por tempo de serviço conhecido como “quinqüênio”, pago aos servidores “à razão de 5%” por cada período de cinco anos dedicados ao serviço público municipal; e, no §1º (assim identificado, embora fosse único), a previsão de mais um adicional por tempo de serviço, correspondente à “sexta parte dos vencimentos ou remuneração”, a ser pago aos servidores que completassem 25 anos de serviço. com a edição da Lei Municipal nº 5.329/20183, que dispôs sobre “o adicional de quinqüênio previsto no §1º do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal de Pouso Alegre”. Com a edição da lei Lei Municipal nº 1.331, que reescreveu todo o art. 162 da Lei de 1971, caput e 81º, e ainda acrescentou o 82º, pondo fim à redação original. Dessa forma, ainda que não tenha havido menção expressa a tal intenção do legislador, ele acabou por retirar do direito positivo municipal a figura da “sexta parte”.Mais uma vez a matéria foi inteiramente regulada, por lei nova, com revogação expressa da Lei nº 1.331/1974; com revogação tácita do art. 162 da Lei nº 1.042/1971; e sem qualquer disposição sobre a antiga “sexta parte”. Durante décadas, todavia, permaneceu na Administração Municipal a crença de que o 81º do art. 162 da Lei nº 1.042/1971 estivesse em pleno vigor e, por consequência, de que permanecia hígida a previsão legal do adicional da Sexta Parte. Com base nessa vigência putativa, vários servidores de nosso Município foram contemplados e vêm recebendo esse adicional. Analisada a questão pela Administração Municipal juntamente com os Secretários Municipais de Gestão de Pessoas e de Administração e Finanças, entendeu-se pela conveniência, oportunidade e necessidade da presente propositura, que visa restabelecer a legalidade no pagamento da Sexta Parte, viabilizando, a um só tempo, a concessão em novos casos, a manutenção dos pagamentos anteriores e a correção da base de cálculo.

PROJETO DE LEI Nº 1.346/2022 - 06/05/2022 - 10h00 - 10h00 - 10h00 - 10h00 - 10h00



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura a criação, transformação de cargo e função do Poder Público municipal observando-se os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

No art. 69 da LOM, lemos:

Art. 69- Compete ao Prefeito:

II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo;

III - prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo;

XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1346/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1346/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 12 de julho de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital  
por ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:049466  
02607 Dados: 2022.07.12  
16:16:52 -03'00'

Elizolto Guido  
Relator

ANTONIO DIONICIO Assinado de forma digital  
por ANTONIO DIONICIO  
PEREIRA:342092396  
15 PEREIRA:34209239615  
Dados: 2022.07.12  
17:15:05 -03'00'

Dionicio do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by  
OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:49564  
579600 Date: 2022.07.12  
16:50:30 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário